

DECRETO Nº 074, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhora **Gislane Dias da Cunha**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal de 06 de Abril de 1990, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 1200, de 10 de março de 2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39,V; 51,IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36,III, da Lei Federal n. 12.529/2011, que versa sobre as “Infrações da Ordem Econômica”;

Considerando os estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública

Municipal de garantir que cidadãos tenham recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a pandemia;

Considerando as informações prestadas por dirigentes do IMAS em Assembleia Geral Ordinária da AMESC no dia 25 de fevereiro de 2021, instituição que atualmente administra o Hospital Regional de Araranguá, dando conta das dificuldades que estão atravessando relativamente ao enfrentamento da COVID-19;

Considerando as notícias da iminente possibilidade de colapso da rede hospitalar relativamente a lotação dos leitos de UTI para enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o aparecimento de uma nova CEPA do COVID-19, com características de maior transmissão;

Considerando a Recomendação nº 001/2021 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SUL CATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que a Região da AMESC onde encontra-se inserido o município de Sombrio/SC, está nesse momento numa região de saúde classificada como de risco gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário do Estado e Saúde de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de preservar vidas, de reduzir riscos a população, em especial, alunos, professores e familiares;

Considerando as deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária da AMESC, no dia 25/02/2021 e 03/03/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida em caráter extraordinário, a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, pelo período de 14 (quatorze) dias a contar de 1º de março de 2021, devendo as mesmas ocorrerem de forma exclusivamente remota.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará os competentes ajustes para que não haja prejuízo ao calendário escolar.

§2º. Todas as demais disposições relativamente as atividades Educacionais que não colidam com o estabelecido no caput permanecem em vigor.

Art.2º. Ficam ainda estabelecidas, em caráter extraordinário, pelo período de 18 (dezoito) dias, a contar da 00h00 do dia 12 de março de 2021, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – para casas noturnas e casas de espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II – eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in,,utilização de parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixa de areia de praias e demais espaços públicos, piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas, campos de futebol, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

III - para venda ou consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência, entre 20h00 e 06h00, proibição em todos os níveis de risco;

IV – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de passageiros sentados, em todos os níveis de risco;

V – Os estabelecimentos que exerçam as atividades de mercado, supermercado e atacado, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) deverão permitir a entrada de um único integrante familiar para compras no estabelecimento a fim de evitar o acúmulo de pessoas no local;

VI – Os estabelecimentos mencionados no item anterior, ficam responsáveis pelo controle e distanciamento nas filas de entrada, assim como o alferimento de temperatura e álcool 70 %, bem como manter controle interno dos estabelecimentos conforme o item V ao art. 2º do presente Decreto.

VII – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco:

- a) parques temáticos e zoológicos;
- b) cinemas e teatros;
- c) circos e museus; e
- d) igrejas e templos religiosos;

VIII – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 20h00, em todos os níveis de risco:

- a) congressos, palestras e seminários;
- b) feiras, exposições e inaugurações; e

c) bares;

IX– permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 50 % e limite do horário de funcionamento entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) shopping centers e centros comerciais; e
- c) restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00, com encerramento das atividades às 22h00, com responsabilidade do proprietário no distanciamento entre as mesas de 2 metros;

X – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive na área externa dos estabelecimentos citados no presente item, e

§1º. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde (SES), com prevaência daquelas mais restritivas.

§2º. Permanece obrigatório em todo território municipal, por prazo indeterminado, o uso de máscaras, nos termos do Decreto Municipal nº 080, de 11 de maio de 2020.

§3º. Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes, lanchonetes e similares no sistema de tele-entrega até às 23h59h.

Art.3º. A administração municipal, além dos servidores ordinariamente designados para fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá designar outros de forma temporária para a mesma finalidade.

Art.4º. As restrições estipuladas no presente Decreto poderão ser revistas há qualquer tempo, mediante recomendação do CER-AMESC, podendo o município editar regramento mais restritivo de acordo com sua condição sanitária.

Art.5º. Permanecem vigorando todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto.

Parágrafo Único; O descumprimento do presente Decreto implicará:

- I – Multa de 30 % do VRM – Valor de referência Municipal;
- II – Em caso de Reincidência multa no valor de 100 % do VRM – Valor de referência Municipal;
- III – Em nova reincidência, Suspensão das atividades por 7 (sete) dias.

Art.6º. Prevalecerão sobre as restrições aqui decretadas aquelas eventualmente determinadas pelo Estado de Santa Catarina, em especial, estabelecidas nos Decretos Estaduais 1200, de 10 de março de 2021, ou outras que venham a ser impostas, caso sejam elas mais restritivas que às estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art. 7º. As determinações dispostas no presente Decreto são compulsórias, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020 do Governo Federal, e ocorrerão a contar do dia 12 de março de 2021 à 29 de março de 2021, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 11 de março de 2021.

Gislane Dias da Cunha
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria em data supracitada

Edson Borba Martins
Secretário Municipal de Administração e Planejamento